



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: RUBENS SOARES

PROJETO DE LEI N.º 832

Assunto: Isenção do imposto de Licença Especial aos estabelecimentos comerciais que vendam exclusivamente livros didáticos e educacionais, além das horas regulamentares.

Lei decretada sob n.º 191

Lei promulgada sob n.º 167

ARQUIVE-SE

Secretaria Administrativa

30/11/59

Clas.

503 396

Proc. N.º

5.942



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

● SET 11 1957 ●

PROTÓCOLO N.º 05942

CLASSIF 503.396

*A. C. J. e. C. F. O.
18/9/57
Rubens*

PROJETO DE LEI Nº 832

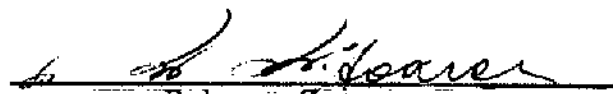
Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do imposto de Licença Especial os estabelecimentos comerciais que funcionarem além do horário regulamentar fixado em lei, desde que se destinem exclusivamente à venda de livros didáticos e educacionais.

Art. 2º - Os interessados deverão requerer à Prefeitura a concessão da isenção concedida e declarar que o seu estabelecimento - se encontra aparelhado de acordo com as disposições da presente lei.

Art. 3º - Será cassada a Licença Especial ao estabelecimento que desvirtuar as finalidades da presente concessão.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11/9/1.957


Rubens Soares

*1º - 11/9/57
2º - 11/9/57
3º - 11/9/57
4º - 11/9/57
5º - 11/9/57
6º - 11/9/57
7º - 11/9/57
8º - 11/9/57
9º - 11/9/57
10º - 11/9/57*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 5.942

Projeto de Lei nº 832, de autoria do vereador sr. Rubens Soares, dispondo sobre isenção do imposto de Licença Especial aos estabelecimentos comerciais que vendam exclusivamente livros didáticos e educacionais, além das horas regulamentares.

PARECER Nº 1.784

O projeto é legal, não havendo por parte desta Comissão objeção que impeça a sua aprovação. Louvamos a feliz iniciativa do nobre edil Rubens Soares, dado o fim nobre a que se destina.

Sala das Comissões, 12/11/1.957.

Waldemar Giarolla
Waldemar Giarolla,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 20/11/1.957.

Manoel Antiquera
Manoel Antiquera,
Presidente.

Lázaro de Almeida
Lázaro de Almeida

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro

Antônio Borin
Antônio Borin



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 5.942

Projeto de Lei nº 832, de autoria do vereador sr. Rubens Soares, dispondo sobre isenção do imposto de Licença Especial aos estabelecimentos comerciais que vendam exclusivamente livros didáticos e educacionais, além das horas regulamentares.

P A R E C E R N.º 1.799

Sob o ângulo que interessa à Comissão de Finanças examinar a matéria, inexistem óbices à aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 27/1/1.958.

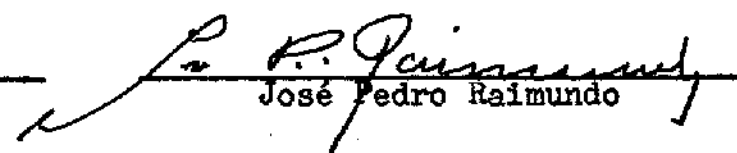

Hermenegildo Martinelli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 30-1-58


José Polli,
Presidente.


Alberto da Costa

Raja Atique


José Pedro Raimundo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

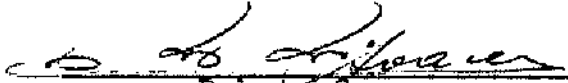
EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 832)

Ao art. 1º acrescente-se o seguinte:

" Parágrafo único - O horário dessa concessão será: até às 22,00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados até às 18,00 - horas. "

Sala das Sessões, 16/4/1.958


Rubens Soares

Aprova-se
4/11/59



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2

(Projeto de lei nº 832)

Acrescente-se ao art. 1º as expressões: "e casas de músicas, revistas e artigos escolares".

Sala das Sessões, 28/5/1.958


Nelson Chacra

*Deputado
Pereira
4/11/58*

Enenda n.º 3

22
09

Acumula-se a C. P.

ti - os expostos - e
antigos volumes.

Aprovada
4/11/59



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 832

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do imposto de Licença-Especial os estabelecimentos comerciais que funcionarem além do horário regulamentar fixado em lei, desde que se destinem exclusivamente à venda de artigos escolares, livros didáticos e educacionais.

Parágrafo único - O horário desta concessão será: até às 22 horas de segunda a sexta feira e aos sábados até às 18 horas.

Art. 2º - Os interessados deverão requerer à Prefeitura a licença de que trata o artigo 1º e declarar que o seu estabelecimento se encontra aparelhado de acordo com as disposições da presente lei.

Art. 3º - Será cassada a Licença Especial ao estabelecimento que desvirtuar as finalidades da presente concessão.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, Em cinco de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove.


Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

#9
OA

5 n o v e m b r o 59.

PM. 11/59/7:-

5.942:-

Exmo. Sr. Prefeito

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 832, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 4 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-VT/GMP/-

10
01

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 767, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 4/11/59, PROMULGA a seguinte lei: -

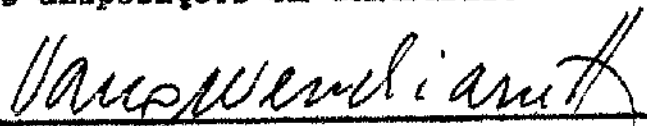
Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do imposto de Licença Especial os estabelecimentos comerciais que funcionarem além do horário regulamentar fixado em lei, desde que se destinem exclusivamente à venda de artigos escolares, livros didáticos e educacionais.

Parágrafo único - O horário desta concessão será: até às 22 horas de segunda a sexta feira e aos sábados até às 18 horas.

Art. 2º - Os interessados deverão requerer à Prefeitura a isenção de que trata o artigo 1º e declarar que o seu estabelecimento se encontra aparelhado de acôrdo com as disposições da presente lei.

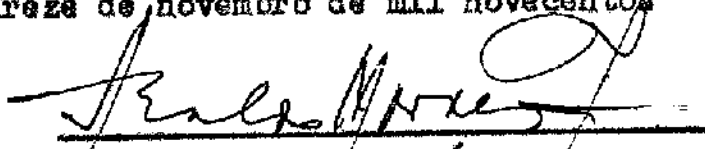
Art. 3º - Será cassada a Licença Especial ao estabelecimento que disvirtuar as finalidades da presente concessão.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em treze de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove.


AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor

" O JUNDIAIENSE " Nº 11.242 de 21 de Novembro de 1.959.

P/P:-

**LEI N.º 767, DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1.959**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 4-11-59, PROULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam isentos do pagamento do imposto de Licença Especial os estabelecimentos comerciais que funcionarem além do horário regulamentar fixado em lei, desde que se destinem exclusivamente à venda de artigos escolares, livros didáticos e educacionais.

Parágrafo único — O horário desta concessão será: até às 22 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados até às 18 horas.

Art. 2.º — Os interessados deverão requerer à Prefeitura a isenção de que trata o artigo 1.º e declarar que o seu estabeleci-

mento se encontra aparelhado de acordo com as disposições da presente lei.

Art. 3.º — Será cassada a Licença Especial ao estabelecimento que disvirtuar as finalidades da presente concessão.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco Antônio Vanchiarutti
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em treze de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

Valdemar Giarella e sua esposa
Manoel Jutiquera de 9/57
Os meus cumprimentos. Matheus Pereira
27/1/57 Manoel

A N E X O S

Des. J. de 10-

AUTUADO EM 9/9/1957

SECRETARIO ADMINISTRATIVO